



**CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA E PATROCÍNIO  
JUDICIÁRIO, EM REGIME DE AVENÇA**

Entre:

**ESCOLA NÁUTICA INFANTE D. HENRIQUE**, pessoa coletiva nº 508 820 111, com sede na Avenida Engenheiro Bonneville Franco, 2770-058 Paço de Arcos, neste ato representada pelo respetivo Presidente, Prof. Doutor [REDACTED] no uso das competências próprias (doravante designada por “ENIDH” ou “PRIMEIRA OUTORGANTE”); e -----

[REDACTED] Advogado, titular da cédula profissional nº [REDACTED] com domicílio profissional na [REDACTED] Lisboa (doravante designado por “segunda outorgante”); -----

Celebram, livre e de boa fé, o presente contrato, nos termos das cláusulas seguintes e considerando designadamente que: (A) o contrato é formalizado na sequência da proposta adjudicada por despacho do Senhor Presidente da ENIDH, datado de 04 de julho de 2023, conforme minuta aprovada por deliberação do Conselho de Gestão da ENIDH, de 26 de junho de 2023; (B) A despesa referente a este contrato é suportada por conta das verbas inscritas na fonte de financiamento 483, sob a classificação económica 02.02.14.B0.00. - Estudos, Pareceres, Projetos e Consultadoria, sob o número de compromisso 0000483, sendo os encargos dos anos seguintes a inscrever no respetivo projeto de orçamento, com a adequada dotação. -----

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria jurídica e patrocínio judiciário, em regime de avença, conforme definido nos elementos que dele fazem parte integrante, incluindo o caderno de encargos, a proposta adjudicada e este clausulado. -----

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**1** - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a Primeira Outorgante deve pagar ao Segundo Outorgante o preço total máximo de € 54.000,00 (cinquenta e quatro mil euros), a que corresponde o preço mensal de € 1.500,00 (mil e quinhentos euros), acrescido do IVA à taxa legal aplicável. -----

**2** - O preço referido nos números anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à execução do contrato, cuja responsabilidade não seja expressamente ressalvada, com exceção daqueles que, de acordo com a natureza ou praxe, se devam imputar à ENIDH. -----

**3** - O pagamento dos serviços é realizado em prestações mensais e sucessivas, por transferência bancária, até ao último dia útil do correspondente, mediante prévia apresentação da respetiva fatura, de acordo com o previsto no caderno de encargos e na proposta adjudicada. -----

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

O contrato vigora pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, contados desde a data da respetiva outorga e publicitação, sendo sucessivamente renovado por período de um ano, na falta de denúncia de qualquer das partes, comunicada com a antecedência de sessenta dias, até perfazer o máximo de 3 (três) anos de vigência. -----



#### **CLÁUSULA QUARTA – GESTOR DO CONTRATO**

Nos termos do disposto no artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos, e conforme disposto na alínea i) do nº 1 do respetivo artigo 96º, é designada a Administradora da ENIDH, na qualidade de Gestor do Contrato. -----

#### **CLÁUSULA QUINTA – COMUNICAÇÕES**

Para efeitos de comunicação entre as partes, de acordo com o previsto no nº 3 do artigo 468º do Código dos Contratos Públicos, as partes devem utilizar preferencialmente os seguintes contactos: --

##### **ESCOLA NÁUTICA INFANTE DOM HENRIQUE**

Avenida Engenheiro Bonneville Franco, 2770-058 Paço de Arcos

Telefone: 214 460 010

Email: [compras@enautica.pt](mailto:compras@enautica.pt)

[REDACTED]

[REDACTED] Lisboa

Telefone [REDACTED]

E-mail: [REDACTED]

#### **CLÁUSULA SEXTA – CAUÇÃO**

Considerando o preço contratual estabelecido, é dispensada a prestação de caução. -----

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – LEGISLAÇÃO E FORO COMPETENTE**

1 – Em tudo o que não esteja especialmente regulado, aplica-se a legislação portuguesa em vigor, nomeadamente o regime previsto no Código dos Contratos Públicos. -----

2 – Para resolução de todos os eventuais litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

**Ficam anexos ao presente contrato, que dele fazem ainda parte integrante, os seguintes documentos:** -----

- Fotocópia da cédula profissional do Segundo Outorgante, emitida pela Ordem dos Advogados; --
- Fotocópia do cartão de cidadão, com indicação do NIF, do Segundo Outorgante; -----
- Fotocópia de documento comprovativo da situação contributiva regularizada do Segundo Outorgante; -----
- Fotocópia de documento comprovativo da situação tributária regularizada do Segundo Outorgante; -----
- Fotocópia do Certificado de Registo Criminal do Segundo Outorgante; -----
- Fotocópia da Ficha de Cabimento da despesa. -----

Este contrato é elaborado e assinado por via eletrónica. -----

Paços de Arcos, 04 de julho de 2023

A Primeira Outorgante

O Segundo Outorgante